



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº. 1.455, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Estabelece o fornecimento de refeições aos servidores plantonistas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer refeições aos servidores municipais, estatutários, celetistas ou contratos emergencialmente, no exercício dos cargos de Médico, Enfermeiro, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Saúde, Técnico em Radiologia, Porteiro, designado para cumprir jornada de plantão com carga horária a 12(doze) horas ou superior no Hospital Municipal Santo Antonio.

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente:

02-008-001-10.301.1001.2.134-3390.30.00 – Ficha 00403

02-008-001-10.301.1001.2.134-3390.39.00 – Ficha 00405

Art. 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de novembro de 2013.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal